



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 758/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 323/2023
ID LICITAÇÕES-E: 1034183

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA (PATROL), PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA, SOB O REGIME DE HORAS/MÁQUINA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/> ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Diretoria de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por _____ meio do e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Diretoria de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 758/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 323/2023
ID LICITAÇÕES-E: 1034183**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA (PATROL), PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA, SOB O REGIME DE HORAS/MÁQUINA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08h00min, do dia 17 de janeiro de 2024, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às 09h00min, do dia 17 de janeiro de 2024.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, telefones (38) 2211-3080 / 2211-3220 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 758/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 323/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023.

II - DO OBJETO

- 1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade empresária ou unipessoal, especializada na prestação de serviços de motoniveladora (patrol), pá carregadeira e retroescavadeira, sob o regime de horas/máquina, atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do município de Montes Claros – MG.
- 2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Banco do Brasil a ser acessado no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 223, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.
- 2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
- 2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao *site* <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para **cada item/lote**, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Banco do Brasil, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o **valor total do lote** para o qual deseja enviar proposta.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 – O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA DISPUTA

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

dos lances.

9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.2 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema Licitações-e para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

15 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

19 - É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.

20 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

22 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

23 - Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

24 - O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

26 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU**.

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica**.

4.1 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Montes Claros não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotos:

5.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

5.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

5.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\).](#)

5.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

5.4 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.4.1 - Apresentar Comprovação de Capacidade Operacional de Serviço Prestado, fornecido por empresa/ou entidade que já prestou serviços com Patrol (Motoniveladora), Pá Carregadeira e Retroescavadeira, com a quantidade de horas de no mínimo 1.800 (mil e oitocentas) horas em período contínuo para cada equipamento objeto do processo em epígrafe.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

6.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo VI, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

6.3 - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9 – Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
11.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

13 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

15 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail pregaocompras@gmail.com e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XII - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- 4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.
- 5 - Executar a prestação dos serviços nas quantidades e locais definidos na Ordem de Serviços.
- 6 - Contratar pessoa para conduzir/operacionalizar os veículos e máquinas, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional; com habilitação e qualificação compatível para a máquina e veículo.
- 7 - Não empregar, em hipótese alguma, prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço.
- 8 - Exigir do condutor que se apresente nos locais de trabalho vestidos adequadamente, portando os EPI's obrigatórios conforme legislação vigente.
- 9 - A contratada será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários e deverá afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Contratante, devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 10 - Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir as máquinas e veículos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade.
- 11 - A manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral das máquinas e veículos, seja em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da Contratada, no caso de defeitos, deverá substituí-los imediatamente.
- 12 - As máquinas e veículos deverão estar em perfeita condição de locomoção e obediência às Leis de trânsito em vigor e em conformidade com este Termo de Referência.
- 13 - O encarregado credenciado pela Contratada fica a responsabilidade da anotação em relatório diário da execução dos serviços, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Fiscal indicado pela Secretaria solicitante.
- 14 - Arcar com as despesas de seguros, multas em trânsito, impostos, taxas, registros e licenciamentos.
- 15 - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com este Termo.
- 16 - Garantir o abastecimento de combustíveis e lubrificantes das máquinas e veículos, bem como, todos os insumos necessários para o bom desempenho da prestação dos serviços.
- 17 - É de inteira responsabilidade da Contratada a remoção das máquinas e veículos ao final da prestação dos serviços.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 5 - Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- 6 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).
- 7 - O deslocamento das máquinas, fora do perímetro urbano, será de responsabilidade do município.

XIX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 6 – Para fins de pagamento, a Secretaria solicitante, mediante conferência e apuração dos relatórios diários de apontamentos através do sistema de rastreamento e monitoramento informado pela Contratada, deverá proceder a aferição e cálculo através dos relatórios gerados nesse sistema, o qual fornecerá a quantidade de horas/máquina efetivamente trabalhadas que deverão ser pagas. Tais relatórios deverão ser anexados aos boletins de medição para efeito de comprovação.
- 7 – No cronograma de execução de cada serviço, havendo a necessidade e disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

do maquinário e veículos no horário integral e considerada a disponibilidade de no máximo 10 (dez) horas diárias – salvo em caráter excepcional, quando o serviço assim exigir, neste caso devidamente justificado – somente poderá ser contabilizado para fins de recebimento apenas as horas produtivas (trabalhadas) e 25% do valor registrado para horas improdutivas (máquinas e veículos à disposição da Contratante) em caso de chuva ou outros casos fortuitos que vierem a acontecer causados pelo município.

8 – No critério de medição, o tempo ininterrupto de até 30 minutos sem acusar deslocamento no GPS será considerado hora produtiva, isso dentro da disponibilidade do serviço.

9 – As horas paradas em que as máquinas e veículos estiverem à disposição do Contratante, causadas pelas chuvas, serão computadas como hora improdutiva, limitadas à 6 horas diárias.

10 – As horas paradas causadas por motivos de extrarresponsabilidade dos mesmos (outros equipamentos) dentro do período de apresentação da máquina no serviço, serão pagas como horas improdutivas, limitadas a 6 horas diárias.

11 - Nos dias improdutivos devido ao mau tempo estando a máquina à disposição da Contratante, desde que esteja dentro da disponibilidade dos serviços, as horas serão apropriadas como horas improdutivas limitadas a 6 horas diárias.

12 – O deslocamento por força do trabalho, ou seja, de uma obra para outra será considerada hora produtiva.

13 – Quando for detectado falha no sistema do GPS, a empresa responsável pelo monitoramento deverá emitir uma declaração informando o motivo das falhas, que deverá ser assinada pelo fiscal responsável e anexada na medição; e para efeito de pagamento do (s) dia (s) que ocorrer a falha, será processado o apontamento manual devidamente assinado pelo apontador e encarregado da obra, referente ao dia (s) em que foi constatado a falha.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

VI – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 1º, do artigo 64 da Lei nº. 14.133/21 e do artigo 8, inciso II alíneas e, f.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 –Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 14 de dezembro de 2023.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 758/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 323/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

1.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE(S) EMPRESÁRIA(S) OU UNIPESSOAL(IS) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA (PATROL), PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA SOB O REGIME DE HORAS/MÁQUINA, COM CONDUTOR/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, HORÍMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL E RASTREADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES E PROGRAMADAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
01	456687	HR	3.600	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PATROL (MOTONIVELADORA) : COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, ESCARIFICADOR, LÂMINA REGULÁVEL, SISTEMA HIDRÁULICO COM LARGURA MÍNIMA DE 3,60 METROS. IDADE MÁXIMA: 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO E RASTREADOR).	MÍNIMO DE 01 MÁQUINA
02	456686	HR	3.600	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA TIPO SOBRE RODAS, MODELO ARTICULADO DR 12B OU SIMILAR, COM CAPACIDADE DA CONCHA DE NO MÍNIMO 1,20M³ E POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 120HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. IDADE MÁXIMA: 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO E RASTREADOR)	MÍNIMO DE 01 MÁQUINA
03	456523	HR	3.600	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA : 4X4, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.630 A 7.200 KG, PROFUNDIDADE	MÍNIMO DE 01 MÁQUINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

				DE ESCAVAÇÃO COM ALCANCE DE 3 M, POTÊNCIA MÍNIMA DE 76 HP, COM CONCHAS DE 30 E 60/80 CM, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. IDADE MÁXIMA: 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. (COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO E RASTREADOR)	
--	--	--	--	---	--

1.4. A contratação será para o exercício de 2024, e o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da Ordem de Serviço.

1.5. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

1.6. Havendo a necessidade nos serviços, será requisitado mais de uma máquina.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

2.3. A contratação é necessária e indispensável para que se dê continuidade ao atendimento aos serviços de recomposição, pavimentação e outros serviços que se fizerem necessários à pavimentação, tapa-buraco, urbanização, drenagem, canalização e obras civis, compreendendo a conservação das atividades inerentes às obras públicas, dando continuidade a programação para atendimento ao planejamento programada de mobilidade urbana. O município de Montes Claros não possui disponibilidade desses veículos que são essenciais para atender às demandas planejadas de obras no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA GARANTIA

4.2 Este órgão solicitante entende que pela incomplexidade do objeto, não há necessidade da exigência de garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1. As máquinas serão requisitadas de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a Contratada obrigada a atender à solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a vistoria.

5.2. A contratação das máquinas acima referenciadas compreende na disponibilização dos mesmos com operador/conductor devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente, fornecimento de combustíveis e lubrificantes além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5.2.1. As máquinas deverão possuir hodômetro, rastreador e estarem em perfeito funcionamento e sem avarias externas.

5.3. Posterior à assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar as máquinas para Vistoria Técnica, no dia, horário e local determinado pelo Contratante, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, observado o item 6 – Da Apresentação das Máquinas – deste Termo.

5.4. A jornada de trabalho estará condicionada a carga horária dos apontadores, sendo esta de 08 (oito) horas/dia, podendo haver a necessidade de extensão por determinação do Contratante de até no máximo, 10 (dez) horas diárias totais.

5.5. Se na prestação dos serviços houver a necessidade de substituição das máquinas, poderá o Contratante autorizar a substituição provisória, cuja vistoria deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis. Caso a nova vistoria não ocorra no prazo estipulado, fica ao Contratante resguardado o direito de suspender os pagamentos dos serviços executados sem a vistoria devida.

5.6. Quando necessitar de exceder a carga horária e não for possível o apontador realizar o apontamento das horas excedentes, o encarregado da obra ficará responsável pelo apontamento.

5.7. Quando da execução dos serviços de pavimentação nos distritos rurais, as máquinas deverão atender a determinação da Contratante.

5.8. O Prazo para Execução dos serviços será de 12 meses.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS MÁQUINAS

6.1 Posterior a assinatura do Contrato, momento que a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de posse ou de propriedade das máquinas; sendo que ao apresentar a máquina para Vistoria Técnica será observado o item 12 – Da Vistoria Técnica – deste Termo. Para que seja vistoriado, a Contratada deverá:

6.1.1 Aguardar o comunicado da Comissão de Vistoria, nomeada para essa finalidade, para apresentar a máquina para vistoria técnica, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. Caso a máquina apresentada não corresponda com as exigências deste Termo e do Edital, será estabelecido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reparos ou substituições.

6.1.2 Apresentar no ato da vistoria técnica, a máquina, contendo medidor de combustível, rastreador e horímetro, tudo em perfeito funcionamento.

6.1.3 A Comissão de Vistoria, ao final de sua inspeção, deverá elaborar um relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais da máquina, bem como estabelecer prazo suficiente para eventuais reparos ou substituições.

6.2 Caso a Contratada não cumpra as condições e prazos estabelecidos para vistoria estará sujeita as penalidades previstas neste Termo, no Edital e legislação pertinente.

6.3 As máquinas deverão ter instaladas SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, sendo este equipamento, um rastreador com tecnologia que permite utilizar o sistema de coordenadas do GPS, onde transmita e receba sinais através do sistema GSM/GPRS (GSM – Sistema Global para Comunicação Móvel / GPRS – Serviço Geral de Rádio por Pacotes).

6.3.1 A Contratada deverá disponibilizar LOGIN E SENHA para fins de acompanhamento e fiscalização pelo Contratante.

6.3.2 O sistema deverá permitir:

- a) Visualização do equipamento em mapas ou fotos georreferenciadas.
- b) Serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas.

10.3.3 Controle de:

- a) Velocidade com envio programado de e-mails
- b) Cerca eletrônica (áreas onde a máquina não pode sair ou não pode entrar)
- c) Marcha lenta (tempo em que a máquina ficou ligada com velocidade zero)
- d) Início e final de turno de trabalho
- e) Distância percorrida no turno de trabalho
- f) Armazenamento dos dados por 60 (sessenta) dias
- g) Permitir visualização do mapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

h) Emissão de relatórios gerenciais tais como cerca eletrônica, eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem por período.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 7.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 7.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.
- 7.4. Executar a prestação dos serviços nas quantidades e locais definidos na Ordem de Serviços.
- 7.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.
- 7.6. Contratar pessoa para conduzir/operacionalizar os veículos e máquinas, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional; com habilitação e qualificação compatível para a máquina e veículo.
- 7.7. Não empregar, em hipótese alguma, prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço.
- 7.8. Exigir do condutor que se apresente nos locais de trabalho vestidos adequadamente, portando os EPI's obrigatórios conforme legislação vigente.
- 7.9. A contratada será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários e deverá afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Contratante, devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 7.10. Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir as máquinas e veículos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade.
- 7.11. A manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral das máquinas e veículos, seja em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da Contratada, no caso de defeitos, deverá substituí-los imediatamente.
- 7.12. As máquinas e veículos deverão estar em perfeita condição de locomoção e obediência às Leis de trânsito em vigor e em conformidade com este Termo de Referência.
- 7.13. O encarregado credenciado pela Contratada fica a responsabilidade da anotação em relatório diário da execução dos serviços, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Fiscal indicado pela Secretaria solicitante.
- 7.14. Arcar com as despesas de seguros, multas em trânsito, impostos, taxas, registros e licenciamentos.
- 7.15. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com este Termo.
- 7.16. Garantir o abastecimento de combustíveis e lubrificantes das máquinas e veículos, bem como, todos os insumos necessários para o bom desempenho da prestação dos serviços.
- 7.17. É de inteira responsabilidade da Contratada a remoção das máquinas e veículos ao final da prestação dos serviços.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.18. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.19. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 7.20. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

7.21. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.22. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

7.23. O deslocamento das máquinas, fora do perímetro urbano, será de responsabilidade do município.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.24. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, através de seu servidor Sérgio Murilo Dias, CREA/MG 4410/D, portador da matrícula nº 70.538-7/1, lotado na Diretoria de Fiscalização e Controle de Obras.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.25. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.25.1. Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 20 dias corridos.

7.25.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços e, estando de acordo a Ordem de Serviços será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

7.26. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta na prestação dos serviços.

7.27. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.28. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

7.29. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

7.30. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

7.31.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

7.31.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

7.31.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.32. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

8.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

8.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.6. Para fins de pagamento, a Secretaria solicitante, mediante conferência e apuração dos relatórios diários de apontamentos através do sistema de rastreamento e monitoramento informado pela Contratada, deverá proceder a aferição e cálculo através dos relatórios gerados nesse sistema, o qual fornecerá a quantidade de horas/máquina efetivamente trabalhadas que deverão ser pagas. Tais relatórios deverão ser anexados aos boletins de medição para efeito de comprovação.

8.7. No cronograma de execução de cada serviço, havendo a necessidade e disponibilidade do maquinário e veículos no horário integral e considerada a disponibilidade de no máximo 10 (dez) horas diárias - salvo em caráter excepcional, quando o serviço assim exigir, neste caso devidamente justificado - somente poderá ser contabilizado para fins de recebimento apenas as horas produtivas (trabalhadas) e 25% do valor registrado para horas improdutivas (máquinas e veículos à disposição da Contratante) em caso de chuva ou outros casos fortuitos que vierem a acontecer causados pelo município.

8.8. No critério de medição, o tempo ininterrupto de até 30 minutos sem acusar deslocamento no GPS será considerado hora produtiva, isso dentro da disponibilidade do serviço.

8.9. As horas paradas em que as máquinas e veículos estiverem à disposição do Contratante, causadas pelas chuvas, serão computadas como hora improdutiva, limitadas à 6 horas diárias.

8.10. As horas paradas causadas por motivos de extra responsabilidade dos mesmos (outros equipamentos) dentro do período de apresentação da máquina no serviço, serão pagas como horas improdutivas, limitadas a 6 horas diárias.

8.11. Nos dias improdutivos devido ao mau tempo estando a máquina à disposição da Contratante, desde que esteja dentro da disponibilidade dos serviços, as horas serão apropriadas como horas improdutivas limitadas a 6 horas diárias.

8.12. O deslocamento por força do trabalho, ou seja, de uma obra para outra será considerada hora produtiva.

8.13. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

8.15. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

8.16. Quando for detectado falha no sistema do GPS, a empresa responsável pelo monitoramento deverá emitir uma declaração informando o motivo das falhas, que deverá ser assinada pelo fiscal responsável e anexada na medição; e para efeito de pagamento do (s) dia (s) que ocorrer a falha, será processado o apontamento manual devidamente assinado pelo apontador e encarregado da obra, referente ao dia (s) em que foi constatado a falha.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Sendo possível, o fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade de pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

9.2. Apresentar Comprovação de Capacidade Operacional de Serviço Prestado, fornecido por empresa/ou entidade que já prestou serviços com Patrol (Motoniveladora), Pá Carregadeira e Retroescavadeira, com a quantidade de horas de no mínimo 1.800 (mil e oitocentas) horas em período contínuo para cada equipamento objeto do processo em epígrafe.

10. ESTIMATIVAS DE VALORES

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços serão reajustados após 01(um) ano da Data Base da Planilha Orçamentária (MÊS/ANO), de acordo com a variação dos índices do IGP-M; esse índice é calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e será calculado por meio da fórmula:

$$R = P0 (Ii - Io) / Io$$

onde:

R – Valor do reajuste

P0 – Valor a ser reajustado

Ii – Índice do IGP-M, relativo ao aniversário da Data Base da Planilha Orçamentária;

Io – Índice do IGP-M, relativo ao Mês/Ano (Data Base da Planilha Orçamentária).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano		
Dotação orçamentária		Elemento de despesa	Ficha
02.13.03.15.451.0016.1069		4.4.90.51.01	9909 - Pavimentação
Fonte de recursos: Recursos não vinculados de impostos – Fonte: 2500			

Órgão:	Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano		
Dotação orçamentária		Elemento de Despesa	Ficha
02.13.03.17.512.0055.1067		4.4.90.51.01	9914 - Drenagem
Fonte de Recursos: Recursos não vinculados de impostos – Fonte: 2.500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Montes Claros, 23 de outubro de 2023.

Vanderlino J. Silveira
Secretário de Infraestrutura e Planejamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 758/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 323/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentamos nossa proposta:

INFORMAÇÕES SOBRE O ITEM/LOTE					
LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	CONFORME ANEXO I				
Valor total por extenso:					

INFORMAÇÕES SOBRE O CUSTO DE MÃO DE OBRA POR MÁQUINA/VEÍCULOS					
LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	CONFORME ANEXO I				
Valor da mão de obra em percentual por extenso:					

Validade da Proposta.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 758/2023**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 323/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 758/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 323/2023

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 758/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 323/2023

Sociedade Empresaria:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P758.23-__
PROCESSO Nº 758/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 323/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a)., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 758/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 323/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de motoniveladora (patrol), pá carregadeira e retroescavadeira, sob o regime de horas/máquina, atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do município de Montes Claros – MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 758/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 323/2023.

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 758/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 323/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/__, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

A Secretaria Municipal de, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 758/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 323/2023, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- l) proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).
- m) O deslocamento das máquinas, fora do perímetro urbano, será de responsabilidade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.
- h) Executar a prestação dos serviços nas quantidades e locais definidos na Ordem de Serviços.
- i) Contratar pessoa para conduzir/operacionalizar os veículos e máquinas, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional; com habilitação e qualificação compatível para a máquina e veículo.
- j) Não empregar, em hipótese alguma, prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço.
- k) Exigir do condutor que se apresente nos locais de trabalho vestidos adequadamente, portando os EPI's obrigatórios conforme legislação vigente.
- l) A contratada será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários e deverá afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Contratante, devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- m) Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir as máquinas e veículos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade.
- n) A manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral das máquinas e veículos, seja em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da Contratada, no caso de defeitos, deverá substituí-los imediatamente.
- o) As máquinas e veículos deverão estar em perfeita condição de locomoção e obediência às Leis de trânsito em vigor e em conformidade com este Termo de Referência.
- p) O encarregado credenciado pela Contratada fica a responsabilidade da anotação em relatório diário da execução dos serviços, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Fiscal indicado pela Secretaria solicitante.
- q) Arcar com as despesas de seguros, multas em trânsito, impostos, taxas, registros e licenciamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- r) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com este Termo.
- s) Garantir o abastecimento de combustíveis e lubrificantes das máquinas e veículos, bem como, todos os insumos necessários para o bom desempenho da prestação dos serviços.
- t) É de inteira responsabilidade da Contratada a remoção das máquinas e veículos ao final da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

Para fins de pagamento, a Secretaria solicitante, mediante conferência e apuração dos relatórios diários de apontamentos através do sistema de rastreamento e monitoramento informado pela Contratada, deverá proceder a aferição e cálculo através dos relatórios gerados nesse sistema, o qual fornecerá a quantidade de horas/máquina efetivamente trabalhadas que deverão ser pagas. Tais relatórios deverão ser anexados aos boletins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

medição para efeito de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO

No cronograma de execução de cada serviço, havendo a necessidade e disponibilidade do maquinário e veículos no horário integral e considerada a disponibilidade de no máximo 10 (dez) horas diárias - salvo em caráter excepcional, quando o serviço assim exigir, neste caso devidamente justificado - somente poderá ser contabilizado para fins de recebimento apenas as horas produtivas (trabalhadas) e 25% do valor registrado para horas improdutivas (máquinas e veículos à disposição da Contratante) em caso de chuva ou outros casos fortuitos que vierem a acontecer causados pelo município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

No critério de medição, o tempo ininterrupto de até 30 minutos sem acusar deslocamento no GPS será considerado hora produtiva, isso dentro da disponibilidade do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As horas paradas em que as máquinas e veículos estiverem à disposição do Contratante, causadas pelas chuvas, serão computadas como hora improdutiva, limitadas à 6 horas diárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As horas paradas causadas por motivos de extra responsabilidade dos mesmos (outros equipamentos) dentro do período de apresentação da máquina no serviço, serão pagas como horas improdutivas, limitadas a 6 horas diárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Nos dias improdutivos devido ao mau tempo estando a máquina à disposição da Contratante, desde que esteja dentro da disponibilidade dos serviços, as horas serão apropriadas como horas improdutivas limitadas a 6 horas diárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O deslocamento por força do trabalho, ou seja, de uma obra para outra será considerada hora produtiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Quando for detectado falha no sistema do GPS, a empresa responsável pelo monitoramento deverá emitir uma declaração informando o motivo das falhas, que deverá ser assinada pelo fiscal responsável e anexada na medição; e para efeito de pagamento do (s) dia (s) que ocorrer a falha, será processado o apontamento manual devidamente assinado pelo apontador e encarregado da obra, referente ao dia (s) em que foi constatado a falha.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE									
Função Programática					Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Os preços dos serviços serão reajustados após 01(um) ano da Data Base da Planilha Orçamentária (MÊS/ANO), de acordo com a variação dos índices do IGP-M; esse índice é calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e será calculado por meio da fórmula:

$$R = P0 (Ii - Io) / Io$$

Onde:

R – Valor do reajuste

P0 – Valor a ser reajustado

Ii – Índice do IGP-M, relativo ao aniversário da Data Base da Planilha Orçamentária;

Io – Índice do IGP-M, relativo ao Mês/Ano (Data Base da Planilha Orçamentária).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos

I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 758/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 323/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI – Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX – Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de

Rep. Legal:

CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:

CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: